

a opposita duvida, e nenhuma outra  
se me offerece a que seja favoravel te  
decedida a expedita supplica, q.  
entendo ser de manifesta justica, e  
esta e minha opiniao, mas V. M.  
debandara o mais justo. P. G. da Coroa  
23 de Agosto de 1850. Adjunctante do P.  
G. da Coroa. J. L. N. de Quadros.

23. N.º 3161  
Reino.

Em execucao do Off.º do  
M.º do N.º de Bobo corr. a  
respeito do requerim.º de D.  
M.º de D.º e outros porem  
licencia p. demandar o Ad.  
ministrador do Con. de Taboaco.

M.º e Ex.º Sr. Para executar a Ordem  
de V. Ex.ª remethida por Off.º de dois do corre  
te meo devo informar a pertencas de D.  
M.º de D.º e seus filhos, pedindo no inclu  
so e documentado requerimento - a Autho  
risacao exigida pelo art.º 35º do Cod. Adm.º,  
para poder demandar ao Administra  
dor do Concelho de Taboaco Antonio  
d'Alcayto Carvalho Pedigao os prejuizos,  
que lhes resultaram da prisao arbitraria  
do susfeitos por aquelle Magistrado orde  
nada. Com presenca das juntas info  
rmaes havida do Governo Civil de Vizeu,  
dos despachos lancados pelo ditto Admini  
strador indifferindo a soltura do in  
dicado feitos, e mais documentos com  
que vem instruida esta supplica  
nao se pode, segundo entendo, for -

148  
mas ainda cabal juizo deste se usa  
do procedimento, por quanto naquella  
informação se refere a violencia pra-  
ticada pelo mesmo feitor no dia em  
que foi preso, espancando uma rapa-  
rigna, que encontrara a proceitantes, e  
da rama seca em um pinhal de  
seus annos, espancamento de que  
podião resultar graves consequencias,  
que seria necessario averiguar, e  
reprimir, retendo entretanto em custodia  
o espancador, mas aquelle Administrador  
em seus despachos não se reporta no  
dia seguinte 10 de Julho ultimo a es-  
ses motivos, e somente ás suspei-  
tas de que o preso era criminoso no Con-  
celho de sua naturalidade, sendo de-  
pois estas suspei-  
tas realisadas pela reque-  
sição da sua prisão, que lhe dirigira  
o Delegado do Procurador Regio na  
Comarca de Lamego com data de  
14 do mesmo mez, o que mal se pode  
combinar com a folha covista, e lim-  
pa processada no mesmo Concelho de  
S. Martinho dos montes, naturalida-  
de do mesmo preso, e data da do dia  
13 anterior no mesmo mez de Julho,  
não sendo de presumir que no dia se-  
guinte fosse elle pronunciado reo,  
se passassem mandados de captura,  
e estes se expedissem para o Delegado  
pelo seu subdelegado naquelle Concelho,  
e fossem por elle logo reanetidos para

Tabaco, inumerosimilhanca notada pelo  
mesmo Governo Civil, e sobre que promet  
te de ulteriormente informar quando  
receber o resultado das averiguações, a  
que vai proceder.

Nestes termos parece-me q.  
antes de final decisão sobre a expellido  
suplica seria conveniente esperar por  
aquella promethida informaçã, e no  
entanto que fosse ouvido por escripto o argui  
do Administrador sobre esta pertinencia  
afim de se conhecerem os motivos, e  
intencões, que teve n'esse seu procedim.  
e a imputação, que por elle lhe cabe, e  
esta é minha opinião, mas V. Ex. man  
dará, o que mais acertado, e justo for.  
D. G. a V. Ex. P. G. da Coroa 23 de Ago  
sto de 1850 = M. e Ex. D. J. P. J. P. J.  
ante do P. G. da Coroa J. L. P. de  
Quadros.

28

N.º 2825.

Fazenda.

Com cumprimento da  
Port. do C.º da F.º de 7 de  
Febr. ultimo sobre o proces  
so relativo aos Empregados  
Fiscaes d'Alfandega de  
Miranda.

Senhora — Oproectimento d'alguns Guardas  
d'Alfandega de Miranda, que tiveram mo  
tivo a serem indiciados em um processo  
criminal no Juizo ordinario de Vimioso,  
naõ sem expellido com todas as suas  
mais importantes circumstancias no  
Off.º junto do Director do circulo das  
Alfandegas de Pragana de 7 de A  
gosto do anno proximo findo, pedindo